

## LEI Nº 2.202 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Altera os percentuais e a redação do anexo IX do Código Tributário Municipal, referente a tabela para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais e a redação da tabela para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, constante do anexo IX do Código Tributário Municipal, que passa a ser o seguinte:

1. Unidades residenciais..... 0,1% do VR p/m<sup>2</sup> ao ano
2. Comércio/Serviços.....0,15% do VR p/m<sup>2</sup> ao ano
3. Industrial.....0,15% do VR p/m<sup>2</sup> ao ano
4. Agropecuária.....0,15% do VR p/m<sup>2</sup> ao ano

Parágrafo Único - A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até o seguinte limite máximo sobre o Valor de Referência:

1. Unidades residenciais:
  - Até 80,00 m<sup>2</sup>.....10%
  - De mais de 80 até 150 m<sup>2</sup>..15%
  - Acima de 150,00 m<sup>2</sup>.....20%
2. Comércio/Serviços.....60%
3. Industrial.....100%
4. Agropecuária.....60%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -